



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI/GO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL DO ESTADO DE GOIÁS - CEJAI/GO

CAPÍTULO I

Da Instituição e das Finalidades

Art.1º. A Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de Goiás - **CEJA/GO**, criada pela Resolução 14/96, alterada pelo Art. 1º da Resolução 43/2001, de 22.08.01 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atualmente reestruturada pela decisão do Órgão Especial, datada de 14.02.2005, constante do Ofício nº 2262/2004-DIN, de 19.10.04, do Corregedor-Geral de Justiça, como **CEJAI/GO - COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL**, tem por finalidade orientar, fiscalizar e dar execução aos dispositivos da Lei nº 8.069 de 13.07.90, alterada pela Lei nº 12.010 de 29.07.09, dispondo sobre adoção, e revogando os dispositivos da lei nº 10.406 de 10.01.02 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 01.05.43; exercendo as atribuições de Autoridade Central Administrativa Estadual conforme previsto na



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI/GO

Convenção relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional de acordo com o estabelecido em Haia, em 27.05.93 e previsto no Decreto Federal nº 3.174/99.

Art.2º. A CEJAI/GO, com sede na Capital do Estado, funcionará junto à Corregedoria-Geral da Justiça, à qual ficará direta e funcionalmente vinculada.

Art.3º. Constitui, ainda, finalidade da CEJAI/GO zelar para que todas as adoções realizadas no Estado de Goiás tenham como prioridade o bem estar e o interesse da criança/adolescente e a prevalência, na medida do possível, da adoção nacional sobre a internacional, e a preferência de adotante(s) brasileiro(s) sobre o(s) estrangeiro(s) (ECA, Art. 51 e incisos).

§1º. Os brasileiros residentes no exterior terão preferência aos estrangeiros, nos casos de adoção internacional, de criança ou adolescente brasileiro (ECA, Art. 51, §2º)

§2º. Nenhuma adoção internacional será processada no Estado de Goiás sem a prévia Habilitação conferida ao(s) interessado(s) pela CEJAI/GO, constituindo-se documento essencial e indispensável à propositura da Ação de Adoção Internacional.

§3º. O início do estágio de convivência da criança ou adolescente com os pretendentes estrangeiros só poderá ocorrer após a expedição do respectivo Laudo de Habilitação pela CEJAI/GO, mediante autorização do Juiz competente.

§4º. Em caso de adoção por pessoa ou casal residente ou domiciliado fora do País, o estágio de convivência, cumprido no território nacional, será de, no mínimo, 30 dias (ECA, Art. 46, §3º).

§5º. Antes do trânsito em julgado da decisão que concedeu a adoção internacional, não será permitida a saída do adotando do território nacional (ECA, Art. 52, §8º).



CAPÍTULO II

Da Composição e Organização

Art. 4º. A Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional é composta pelos seguintes membros:

I - Corregedor-Geral da Justiça;

II - 01(um) Juiz Auxiliar da Corregedoria e 01 (um) suplente;

III - 03(três) Magistrados aposentados(as) e/ou Juízes de Direito, desde que não exerçam função na Vara da Infância e da Juventude, com seus respectivos suplentes;

IV - 01 (um) membro do Ministério Público, na qualidade de fiscal da lei, que não exerça função na Vara da Infância e da Juventude e 01 (um) suplente, ambos designados pelo Procurador Geral da Justiça, cabendo-lhe officiar nos processos de competência da Comissão;

V - 01 (um) Psicólogo e um Assistente Social, como Equipe Técnica, na qualidade de membros pareceristas.

Art. 5º. Integra a estrutura organizacional da **CEJAI/GO**:

I - 01 (um) Assistente Técnico, cargo privativo de bacharel em Direito, para desempenhar a função de Secretário da **COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL - CEJAI/GO**;

II - 01 (um) Auxiliar Judiciário - como Secretário-recepcionista da CEJAI/GO.



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria Geral da Justiça

Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI/GO

III - 01 (um) Oficial de Justiça.

Art. 6º. O Desembargador Corregedor-Geral da Justiça é membro nato da comissão e exercerá sua presidência.

Art. 7º. Nas ausências eventuais, o Presidente será substituído pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria, Secretário Executivo da CEJAI/GO.

Art. 8º. Todos os membros da Comissão serão escolhidos e indicados pelo Corregedor-Geral e nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, para exercerem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

§1º. O exercício do mandato junto à CEJAI/GO não será remunerado a qualquer título, constituindo serviço público relevante e prioritário, conforme disposto no artigo 227 da Constituição Federal.

§2º. A indicação dos membros da Comissão pelo Corregedor-Geral, deverá ocorrer no início do biênio que se inicia com a sua investidura no cargo, para mandato correspondente ao da sua gestão.

§3º. Os membros titulares serão substituídos, nas eventuais ausências, pelos respectivos suplentes, indicados pelo Presidente e no mesmo prazo e forma previstos neste artigo.

Art. 9º. O Presidente da Comissão designará, dentre os Juízes Auxiliares da Corregedoria, um para exercer a função de Secretário Executivo, que será o responsável pelo expediente interno da CEJAI/GO, cumprindo-lhe, dentre outras atribuições, as que lhe forem conferidas pelo Presidente.



Parágrafo único. Com exceção do Presidente, a cada membro da CEJAI/GO será indicado um suplente para representá-lo em caso de impedimento, na forma prevista no art. 8º, §3º, deste Regimento.

Art.10. A Comissão reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, na última sexta-feira, às 09:00h (nove horas), e extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros.

§1º. As deliberações da Comissão serão tomadas com a presença mínima de 03 (três) de seus membros.

§2º. O Presidente exercerá seu direito de voto apenas para o desempate.

§3º Nas ausências eventuais o Presidente será substituído pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria-Secretário Executivo da CEJAI/GO, e na deste, pelo membro-juiz mais antigo da Comissão.

Art.11. É obrigatória, em todas as sessões da CEJAI/GO, a presença do representante do Ministério Público, que deverá intervir como fiscal da lei em todos os processos submetidos à apreciação do Colegiado.

Art.12. Nos casos de urgência, o Presidente da Comissão, ouvidos os órgãos técnicos e o Ministério Público, quando necessário, decidirá "**ad referendum**" do plenário sobre habilitações de candidatos à adoção.

Art.13. O Presidente da CEJAI/GO poderá solicitar, para composição da Secretaria-Geral e demais serviços, quando necessário, o auxílio de órgãos especializados do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça, facultando-se-lhe requisitar o uso da estrutura de apoio da Vara da Infância e da Juventude da Capital e de sua equipe interdisciplinar.



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria Geral da Justiça

Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI/GO

Art.14. A Secretaria-Geral da CEJAI/GO terá sua estrutura mínima composta por: 01 (um) Técnico Judiciário, desempenhando os serviços afetos à função de Secretário da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional, privativo de bacharel em direito; por 01 (um) Técnico Judiciário, Auxiliar Judiciário ou Escrevente Oficializado, como Secretário-recepcionista da CEJAI/GO e por 01 (um) Oficial de Justiça.

CAPÍTULO III

Das Atribuições da Comissão

Art.15. São atribuições da Comissão:

I - promover o estudo prévio e a análise dos pedidos de habilitação à adoção internacional formulados por pretendentes estrangeiros, residentes ou domiciliados fora do País;

II - fornecer o respectivo laudo de habilitação para instruir o processo judicial de adoção, após o exame de aptidão, capacidade do pretendente e a verificação de que a validade jurídica da adoção seja assegurada no País de origem do interessado, resguardando-se os direitos do adotando, segundo a legislação brasileira;

III - informar aos pretendentes estrangeiros, depois de aprovada a sua habilitação, as crianças e adolescentes cadastrados, em condições de serem adotados, quando não houver pretendentes nacionais, ou estrangeiros residentes no País, interessados na adoção;



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI/GO

IV - manter convênios e intercâmbios com entidades e instituições especializadas, públicas ou privadas, no âmbito nacional ou internacional, com o objetivo de estabelecer o controle e o acompanhamento pós-adoção, sem prejuízo da atuação concorrente do Juízo que deferiu a medida, quanto ao cumprimento das obrigações legais decorrentes da adoção;

V - cadastrar agências ou entidades especializadas nacionais e estrangeiras, reconhecidamente idôneas, para fim de colaboração com a consecução das finalidades regimentais da CEJAI/GO;

VI - propor às autoridades competentes medidas adequadas destinadas a assegurar o perfeito desenvolvimento e o devido processamento das adoções;

VII - realizar trabalho de divulgação, objetivando incentivar a adoção entre casais nacionais e eliminar qualquer forma de intermediação de crianças e adolescentes brasileiros junto às entidades de atendimento.

CAPÍTULO IV

Das Funções dos Membros

Seção I

Do Presidente



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI/GO

Art.16. Compete ao Presidente:

I - representar a CEJAI/GO, assinando todos os documentos e expedientes de sua competência;

II - presidir as sessões e as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

III - assinar os LAUDOS DE HABILITAÇÃO;

IV - proferir despachos, decisões, assinar e expedir o certificado em processo de pedido de habilitação para adoção;

V - vistar Alvará de Autorização de Viagem para criança e adolescente adotado por estrangeiro(s);

VI - zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como pelo que determina o Provimento nº 08/01 (TÍTULO VI, CAPÍTULO XIII, Art. 602 - CAN) da Corregedoria-Geral da Justiça;

VII - requisitar servidores do Poder Judiciário para compor a Secretaria;

VIII - distribuir os pedidos de habilitação de pretendentes estrangeiros à adoção entre os integrantes, assim como os de cadastramento de instituições;

IX - solicitar, quando necessário, na forma do Art. 602, §3º do Provimento nº 08/01, apoio das equipes técnicas dos Juizados da Infância e da Juventude da Comarca de Goiânia;

IX - convidar pessoas, cujos nomes deverão ser previamente aprovados pela Comissão, a participarem das sessões, como membros honorários, sem direito a voto.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI/GO

SEÇÃO II

Do Secretário Executivo

Art.17. O Secretário Executivo, além de substituto automático do Presidente em suas ausências, suspeições e impedimentos, tem as atribuições de secretariar os serviços afetos à Comissão, relatar processos e votar nas deliberações do colegiado.

SEÇÃO III

Dos Membros da CEJAI/GO

Art.18. Os membros, à exceção do Presidente, têm a função de relatar processos e votar em todas as deliberações do Colegiado e, ainda, outras funções que lhes forem delegadas pelo Presidente da Comissão.

Art.19. Caberá ao Psicólogo e ao Assistente Social desenvolver, na sua composição coletiva, trabalhos técnicos, emitindo pareceres nos processos de Pedido de Habilitação de Adoção, podendo qualquer deles participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, a fim de prestar esclarecimentos específicos



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI/GO

sobre os processos avaliados, além de cumprir diligências porventura solicitadas.

CAPÍTULO V

Das Atribuições da Secretaria

Art.20. Compete à Secretaria:

I - promover a abertura dos livros necessários ao registro e documentação dos atos e procedimentos da comissão;

II - supervisionar e auxiliar as comarcas do Estado de Goiás na alimentação do Sistema Integrado de Informações de Criança e Adolescente - SICA, composto do:

a) Cadastro Nacional de Adoção - CNA.

b) Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos - CNCA

c) Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei - CNAEL

III - zelar pelo sigilo dos atos;

IV - promover a expedição de notificações e intimações e demais atos de procedimentos em curso, zelando pela boa execução dos trabalhos;

V - ter em boa guarda e conservar os documentos e papéis a seu cargo;

VI - lavrar as atas das sessões;



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI/GO

VII - elaborar Relatório Anual das adoções realizadas no período;

VIII - manter permanentemente atualizada a relação de pretendentes à adoção internacional, devidamente habilitados;

IX - manter permanentemente atualizado o Cadastro Geral de crianças e adolescentes disponíveis para adoção internacional.

CAPÍTULO VI

Do Procedimento de Habilitação à Adoção Internacional

Art. 21. O pedido de habilitação à Adoção Internacional será dirigido ao Presidente da CEJAI/GO, devendo conter a qualificação completa dos requerentes, exposição dos fatos e fundamentos do pedido, e será instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento de habilitação perante à CEJAI/GO, assinado pelo(s) requerente(s) ou por seu representante, com as firmas das assinaturas reconhecidas ;

II - declaração firmada de próprio punho pelo requerente, da gratuidade da adoção (ECA, Art. 141, §2º), e de ser a medida irrevogável e irretratável (ECA, Art. 39 §1º, a partir do trânsito em julgado da sentença, (ECA, Art. 47, §7º);

III - procuração, no caso de constituição de advogado;

IV - atestado de sanidade física e mental do(s) requerente(s) (ECA, Art. 52, II);



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria Geral da Justiça

Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI/GO

V - estudo psicossocial, elaborado no lugar de residência dos pretendentes, por órgão governamental, agência especializada e credenciada no país de origem, por determinação de autoridade judicial competente (ECA, Art. 52, IV);

VI - atestado de antecedentes criminais;

VII - declaração da autoridade central competente do respectivo país de residência ou domicílio dos pretendentes, comprovando a habilitação destes para adotar, segundo as leis de seu país (ECA, Art. 52, I); quando for o caso, autorização para promover a adoção de brasileiros;

VIII- declaração de rendimentos;

IX - certidão de casamento ou nascimento;

X - cópia do passaporte e de outros documentos de identificação pessoal;

XI- fotografia dos requerentes;

XII-autorização e/ou consentimento de órgão competente do país de origem para adoção de criança estrangeira;

XIII- texto da legislação do país de origem relativa à adoção, acompanhado do comprovante da respectiva vigência, observado o disposto no Art. 52, I a VII do ECA;

XIV- certidão ou documento que ateste a residência ou domicílio;

XV - declaração comprometendo-se a não estabelecer nenhum contato, no Brasil, com os pais biológicos do adotando ou com qualquer pessoa que tenha a guarda dele, antes que:

a) tenha sido expedido o certificado de habilitação;

b) tenha o competente Juízo da Infância e da Juventude examinado, adequadamente, a manutenção ou reintegração da criança ou adolescente à sua família, à família extensa ou ampliada ou à



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI/GO

possibilidade de colocação do adotando em lar substituto nacional;

c) tenha definição do mesmo Juízo de estar a criança ou adolescente em condições de ser adotado por estrangeiros.

Art.22. Todos os documentos em língua estrangeira deverão estar devidamente autenticados pela autoridade consular, observando-se os tratados e as convenções internacionais, bem como estar acompanhados das respectivas traduções, feitas por tradutor público juramentado (ECA, Art.52, V).

Parágrafo único. Os documentos expedidos por autoridades ou órgãos estrangeiros deverão conter, no mínimo, as informações usualmente exigidas no Brasil em documentos similares.

Art.23. O pedido de habilitação será formulado pelas entidades e organismos credenciados que representem os requerentes, mediante apresentação do instrumento de mandato.

§ 1º. O pedido poderá, excepcionalmente, ser formulado pessoalmente pelo(s) interessado(s), caso o país de acolhida não tenha ratificado a Convenção de Haia.

Art.24. Os pedidos de habilitação serão protocolizados na Secretaria da Comissão. Devidamente registrados, serão remetidos para colher os pareceres da Equipe Técnica no prazo de 05 (cinco) dias, e de 10 (dez) dias para o representante do Ministério Público.

Art.25. Após a instrução parecerista da Equipe Técnica e do representante do Ministério Público, os autos serão distribuídos equitativamente a um dos membros da Comissão, que funcionará como Relator.

§1º Cumpridas as providências determinadas, o Relator terá vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, remetendo-os à Secretaria para inclusão na pauta da próxima sessão.

§2º Não se fará distribuição ao Presidente da Comissão.



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI/GO

Art.26. O Relator poderá determinar as diligências que julgar necessárias, podendo inclusive solicitar novos esclarecimentos da Equipe Técnica, do representante do Ministério Público ou dos requerentes.

Art.27. Inteiramente instruído, o processo será levado à deliberação da Comissão, na primeira sessão seguinte, quando o Relator fará exposição do caso, prestando os esclarecimentos necessários aos membros da Comissão, deliberando-se a partir do voto do Relator.

§1º. Na Reunião mensal, iniciado o julgamento com a apresentação do relatório e voto do Relator, será dada a palavra ao representante do Ministério Público, por 15 (quinze) minutos para manifestação, colhendo-se, a seguir, os votos de todos os membros presentes.

§2º. Pendente de algum esclarecimento ou providência reputada essencial ao julgamento, a decisão do caso será transferida, se possível, para a próxima sessão, incumbindo-se à Secretaria, por determinação do Relator, promover as diligências saneadoras.

Art.28. A súmula da decisão constará na ata da sessão, que será assinada pelo Presidente juntamente com os demais membros presentes no julgamento.

Art.29. Em caso de divergência entre os pareceres da Equipe Técnica e do Ministério Público, ou na hipótese do Relator discordar de seus pareceres, os autos serão encaminhados à sessão mensal da Comissão para apreciação do pedido, sendo designado outro Relator para o caso.

§1º. A ocorrência de pareceres contrários e voto do Relator de igual teor, implica de imediato no indeferimento do pedido, somente reapreciável pela Comissão, mediante requerimento



interposto no prazo de 10(dez) dias contados da ciência daquela decisão.

Art.30. A Secretaria certificará nos autos o resultado da deliberação, extraíndo Ata que será arquivada em pasta própria, para fins de documentação e posteriores consultas, independentemente de despacho.

Art.31. Os interessados serão intimados dos despachos do Relator e das deliberações da Comissão, pessoalmente, pelo correio ou por qualquer outro meio de comunicação segura e eficaz, cientificando-se também o Ministério Público.

Art.32. Deferido o pedido de habilitação, expedir-se-á o **Laudo de Habilitação** com validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado (ECA, Art. 52 §13º), em 03 (três) vias, que deverá conter os seguintes requisitos:

I - identificação e classificação do Número de Registro e do Código do Processo;

II - a qualificação completa do(s) pretendente(s) à adoção e o perfil do adotando;

III - a data da habilitação e validade do certificado;

IV - certidão do trânsito em julgado da decisão;

V - ressalva sobre a excepcionalidade estabelecida no Art. 31 do ECA;

VI - preferência do pretendente nacional sobre o estrangeiro e do estrangeiro residente no País ao residente no exterior;

VII - declaração de que os processos de adoção são gratuitos e sigilosos;

VIII - declaração de que a saída do adotado do País somente é possível após a consumação do processo de adoção;



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI/GO

IX - assinatura do presidente da Comissão e de 03 (três) de seus membros presentes na sessão;

Art.33. Nos casos de os candidatos à adoção internacional juntarem, com o pedido inicial, habilitação fornecida por outro Estado da Federação Brasileira, por meio da **CEJA ou CEJAI**, a Secretaria da Comissão processará a distribuição a um membro da Comissão para fins de relatoria.

§1º. A Equipe Técnica, o Ministério Público e o Relator, verificando a autenticidade das fotocópias do procedimento de habilitação, deferido em outro Estado da Federação, que os documentos exigidos no Artigo 21, incisos IV, VII, VIII, IX, X e XII, do Regimento em comento se fazem presentes, poderá dispensar a apresentação destes, estando a habilitação dentro do prazo de validade.

§2º. Regularmente processado tal pedido, será colocado o procedimento em pauta para julgamento na próxima sessão da **COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL**.

CAPÍTULO VII

Do Sistema Integrado de Informações de Criança e Adolescente - SICA

Art.34. O Sistema Integrado de Informações de Criança e Adolescente - SICA será formado e mantido com dados cadastrais inseridos no sistema pelos Juízos da Infância e da Juventude do



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria Geral da Justiça

Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI/GO

Estado de Goiás e, tratando-se de adoção internacional, por aquelas pessoas cujos nomes foram aprovados pela Comissão, após estudo prévio, na forma deste Regimento.

CAPÍTULO VIII

Do Procedimento para Habilitação de

Instituições Colaboradoras

Art. 35. O cadastramento de Entidades ou Organizações que atuam em adoção internacional obedecerão ao que está instituído na Portaria 14 de 27 de julho de 2000, Art. 1º e Parágrafo Único, do Secretário de Estado dos Direitos Humanos, do Ministério da Justiça, na forma do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999.

§1º. O pedido de credenciamento das Instituições Organizacionais Nacional ou Internacional interessadas em trabalhar colaborando com a CEJAI/GO, para consecução de seus objetivos, será feito perante à Autoridade Central Federal e se tornam automaticamente cadastradas também pela Autoridade Central Estadual.

§2º. A organização que desejar se cadastrar deverá apresentar os seguintes documentos:

a) norma instituidora e regulamentadora, estatuto ou documento de constituição equivalente;

b) ata ou documento equivalente que identifique os responsáveis pela instituição;



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria Geral da Justiça

Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI/GO

c) prova da autorização oficial para funcionamento expedida por autoridade competente do país de origem;

d) legislação pertinente à adoção, devidamente traduzida, na forma legal, com prova de sua vigência;

e) atestado de idoneidade expedido pela Cruz Vermelha Internacional;

f) indicação de pessoa residente no Brasil para representá-la;

g) certificado de cadastramento de entidades que atuam em adoção internacional de crianças e adolescentes.

§3º. Aos pedidos de instituição brasileira juntar-se-ão os mesmos documentos exigidos para os estrangeiros, no que couber.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E

TRANSITÓRIAS

Art.36. Inexistindo pretendentes nacionais à adoção da criança/adolescente destituído do poder familiar, o Juiz Responsável pela Vara da Infância e Juventude comunicará a Secretaria da CEJAI/GO, que dará ciência aos pretendentes estrangeiros, priorizando-se os mais antigos, inscritos para adoção, com as características daquela disponível.

Art.37. A Comissão poderá celebrar acordos de cooperação técnica com outras similares de Estados diversos, de forma a assegurar a preferência dos pretendentes brasileiros na adoção.

Art.38. Os casos omissos ou que, eventualmente, não



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI/GO

constaram deste Regimento, serão objetos de estudos e deliberação da CEJAI/GO, em sessão ordinária ou extraordinária, conforme o caso.

Art.39. A Secretaria promoverá a autuação dos pedidos ajuizados, independente de despacho, bem como a abertura dos livros, pastas e arquivos necessários ao registro e documentação dos atos e procedimentos da Comissão.

Art.40. Os membros da CEJAI-GO poderão, a qualquer tempo, apresentar emendas a este Regimento.

Art.41. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 30 de junho de 2010.

DESEMBARGADOR **Felipe Batista Cordeiro**

Corregedor-Geral da Justiça e Presidente da CEJAI-GO

Dr Márcio de Castro Molinari

3ª Juiz Auxiliar da Corregedoria - Secretário Executivo

Drª Sandra Regina Teixeira Campos

Juíza de Direito do 3º Juizado Especial Criminal de Goiânia

Dr. Fabiano Abel de Aragão Fernandes

Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal de Goiânia



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI/GO

Dr. Gilmar Luiz Coelho – (Suplente da Dr^a Maria Umbelina

Zorzetti) -

1º Juiz de Direito da 10ª Vara Cível de Goiânia